

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia sete de
Abril de dois mil e onze.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia sete de
Abril de dois mil e onze.**

Aos sete dias do mês de Abril de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Fernando Manuel da Costa Esperança Pereira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O **Sr. Presidente** abriu a reunião, eram 14:40 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O **Sr. Vereador Dr. António Santos** saiu da reunião pelas 18:05 horas, após o atendimento público do primeiro grupo de munícipes, para uma consulta médica, não tendo regressado.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

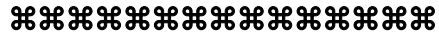


ORDEM DO DIA

- 1. PERIODICIDADE, CALENDÁRIO E HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**
- 2. 6.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011**

3. REQ. N.º 2520/08 – PC N.º 150/08 – MARIA FÁTIMA PEREIRA COELHO DIAS
4. REQ. N.º 593/11 – PC N.º 57-09 – MARIA DE FÁTIMA MOREIRA LAUREANO VIEIRA NOGUEIRA
5. REQ. N.º 256/11 – PC N.º 40/11 – MARIA ADELAIDE MIRA CONSTANTINO
6. REQ. N.º 523/11 – PC N.º 259/10 – JOSÉ SEVERINO RODRIGUES
7. REQ. N.º 1902/10 – PC N.º 161/10 – SARA LUISA DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA
8. REQ. N.º 635/11 – PC N.º 88/10 – JOAQUIM ALVES CRUZ, LDA.
9. REQ. N.º 556/11 – PC N.º 98/10 – ANA LUÍSA AGOSTINHO CORREIA
10. REQ. N.º 555/11 – PC N.º 262/09 – CASA BLOCO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
11. REQ. N.º 595/11 – PC N.º 93/10 – OLGA LOLA FILIPE PIMENTA
12. REQ. N.º 661/11 – PC N.º 27/10 – JOSÉ SANTOS CRUZ
13. REQ. N.º 621/11 – PC N.º 75/10 – RITA JOÃO ALEXANDRE FRADE
14. REQ. N.º 541/11 – PC N.º 667/06 – JOSÉ PEREIRA PINTO
15. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A ÁREA DE BIOLOGIA/ ENGENHARIA BIOLÓGICA
16. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A ÁREA DE GESTÃO
17. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
18. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS - TROÇO 1 - MONTANTE DE CASAL DO MALTA - CONCURSO PÚBLICO N.º. 03/07 (DIRM)”, ADJUDICADA À FIRMA “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A. ” COM SEDE EM ESTRADA NACIONAL 1, KM 109, 2440 - 477 CASAL DA AMIEIRA.

19. **ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**
20. **BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO. CEDÊNCIA DE TERRENO. PERMUTA.**
21. **DESIGNAÇÃO DE DIRECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. CONCURSOS PÚBLICOS N.ºS 05/2010 E 06/2010.**
22. **REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA. DIRECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.**
23. **HASTA PÚBLICA. PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA. ESPAÇO DE VENDA.**
24. **ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDA DE INQUILINA RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 RÉS-DO-CHÃO DIREITO, CASAL DE MALTA: MARGARIDA ALEXANDRA CARDOSO SILVA**
25. **ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE MAIO DE 2011.**
26. **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE FÍSICA 3.ª IDADE - 2011**
27. **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE PARA SUPORTE DAS DESPESAS DO GABINETE DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA COM A REALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PREVISTAS PARA O CORRENTE ANO**
28. **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUILHERME STEPHENS E VIEIRA DE LEIRIA DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – ANO LECTIVO 2010/2011 – 2.ª DELIBERAÇÃO**
29. **APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA MATERIAL DIDÁCTICO DE RECREIO E DE CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO CONCELHO, REFERENTE AO SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODO DO ANO LECTIVO 2010/2011. AGRUPAMENTO GUILHERME STEPHENS E VIEIRA DE LEIRIA**
30. **APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**
31. **RESUMO DE TESOURARIA**



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho fez referência a dois assuntos:

- ⇒ ao teor da carta que a ASURPI endereçou a todos os vereadores, na qual lamentam que a presença da Câmara não esteja assegurada nas comemorações do dia do idoso;
- ⇒ ao abaixo-assinado enviado à Câmara e ao Governo Civil pelos moradores da Rua Vila Real de St.º António, relativo à presença dos ciganos. Depois de os moradores terem estado presentes na reunião pública realizou-se uma reunião entre a Câmara e a Polícia, cujos resultados gostaria de conhecer.

O Sr. Presidente informou o seguinte:

- ⇒ a Câmara não se pode fazer representar por dificuldades de agenda, já comunicadas à Associação, e também porque ele próprio e os dois vereadores do executivo permanente vão estar fora do concelho, no Congresso do seu partido;
- ⇒ a reunião que estava agendada realizou-se como previsto, a Câmara, na ausência do Presidente esteve representada pelo Vice-Presidente e pela Vereadora, que explicaram que aquilo que foi falado é de carácter restrito e confidencial.

O Sr. Vereador Dr. António Santos disse que em relação à carta que também recebeu faz suas as palavras do Dr. Alberto Cascalho.

De seguida colocou os seguintes pedidos de informação:

- ⇒ Quando começam as obras da IVIMA, uma vez que o edifício se encontra muito degradado?
- ⇒ As estradas da mata têm buracos enormes, pelo que pergunta se não haverá possibilidade de a Câmara desenvolver esforços para que sejam reparados;
- ⇒ Qual a situação relativa ao estacionamento subterrâneo por baixo dos prédios onde era a Crisal?

O Sr. Presidente respondeu o seguinte:

- ⇒ Deveria ter vindo hoje à reunião a propriedade horizontal mas não foi possível, pelo que se espera que venha na próxima reunião;
- ⇒ No que se refere às estradas da mata elas não são da responsabilidade da Câmara, mas esta tem pressionado a AFN neste sentido. A informação que nos chegou é de que este ano só há verba para a estrada que vai de Pedreanes até à Ponte Nova. Para as outras duas que a Câmara apresentou não têm verba. Por outro lado a AFN entende que as estradas da mata são para sua utilização e que para esse fim estão em bom estado.
- ⇒ Em relação ao estacionamento verifica-se uma situação de falência e o Gabinete Jurídico está a tentar localizar as pessoas para que se possa reverter o espaço para a Câmara.

Ainda a propósito das estradas da mata, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que a Câmara não pode ter uma atitude passiva para com a AFN. As duas entidades têm que ser parceiras uma vez que a AFN retira proventos suficientes da Mata Nacional para poder manter as estradas da mata.

O **Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança** lembrou que as matas constituem para a Marinha Grande um grande património, indissociável da existência da indústria do vidro

De seguida colocou as seguintes questões:

- ⇒ Como está a posição da Câmara relativamente ao CRISFORM – esqueceu-o e desligou-se de lutar no sentido de garantir que a formação na área do vidro e/ou artesanato se mantenha? Há notícias de que o Cencal já tomou conta do Centro e já terá desligado o forno que suporta a formação no sector do vidro.
- ⇒ Em relação ao café da Praia, em S. Pedro de Moel, o Sr. Presidente referiu que o projecto apresentado jamais seria aprovado pelos técnicos da ARH Tejo, pelo que gostaria de saber quando é que o mesmo foi apresentado, para verificar se se podia ter apresentado um novo projecto reformulado.

O **Sr. Presidente** respondeu o seguinte:

- ⇒ Café da Praia – o Sr. Presidente disse que vai apurar as datas e que responderá posteriormente, nos termos da lei, considerando deste modo este pedido como um requerimento. Esclareceu contudo que havia uma comparticipação FEDER de 80% e que a intervenção no Bambi foi a hipótese de aproveitar o financiamento, que teria de ser efectuado na zona de S. Pedro, e cuja obra e apresentação de projecto a Câmara tinha capacidade de realizar.
- ⇒ Em relação ao CRISFORM o Sr. Presidente aguarda a marcação de uma reunião em Lisboa, de modo a que o Instituto de Emprego de Leiria possa vir a ficar com uma parte do CRISFORM.

O **Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança** disse estar apreensivo em relação aos resultados dessa reunião, uma vez que não há nenhuma proposta apresentada, que era a condição que o Dr. Madelino colocava para se poder discutir o modelo de gestão do CRISFORM.

O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** apresentou os seguintes assuntos:

- ⇒ Solicitou ao Sr. Presidente que coloque por escrito a resposta que prestou oralmente aos seus requerimentos sobre as medidas que estão a ser tomadas em relação à dificuldade na marcação de consultas no Centro de Saúde da Marinha Grande e à continuação do funcionamento do CAT – Centro de Apoio a Toxicodependentes da Marinha Grande.
- ⇒ Pediu contenção em algumas afirmações que são feitas e que não correspondem à realidade, como é o caso das obras de saneamento na Fonte Santa, referidas numa Assembleia Municipal. Como habita nessa zona foi verificar e constatou que não era verdade, a obra não está feita, pelo que não se pode afirmar que uma obra está feita quando na verdade não está, podendo esta situação vir a pôr em causa outras afirmações. Foi para esclarecer estas afirmações que apresentou o requerimento escrito sobre as intervenções na área do saneamento.

- ⇒ Perguntou se a selecção do Chile treinou no Estádio da Marinha Grande e se trouxe alguma contrapartida em termos do nosso concelho, uma vez que é sabido que se treinar no Estádio de Leiria tem que pagar.
- ⇒ Na sequência dos dados fornecidos referentes à última Bienal de Artes Plásticas e Design, o Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira pediu ao Sr. Presidente para solicitar aos serviços a explicação das duas grandes rubricas: Multilem, SA (76.786,12 €) e Artelection, Lda (90.103,86 €).

Na sequência deste último pedido, e à semelhança do que foi efectuado para a Bienal de 2010, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** pediu ao Sr. Presidente que solicite aos serviços que elaborem também uma listagem sobre a anterior Bienal de 2008.

O **Sr. Presidente** referiu que considera os pedidos dos Srs. Vereadores Dr. Vítor Pereira e Dr. Alberto Cascalho como requerimentos, pelo que serão respondidos por escrito, nos termos da lei.

Esclareceu, contudo, que a Bienal de 2010 deu lucro ao Município porque deixaram de sair dos seus cofres 76.000 €, uma vez que o material neste valor ficou na Câmara, para ser utilizado noutras ocasiões em que seria necessário.

Em relação às afirmações sobre as obras de saneamento, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que os projectos destas obras são conjuntos com mais do que uma localidade, mas às vezes, por dificuldades surgidas, não se podem fazer na sua totalidade.

A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** informou que a selecção do Chile esteve efectivamente a treinar no nosso Estádio durante quatro dias, e que em termos de contrapartidas, e porque os calendários já estavam definidos, se optou por ter no nosso concelho dois desafios de sub-16, negociados com a Federação Portuguesa de Futebol, e no próximo ano um jogo de sub-21.

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de três processos de obras particulares, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão votados imediatamente a seguir aos processos de obras particulares agendados para a reunião de hoje.
Solicitou igualmente a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de mais seis processos, cujas matérias identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão votados imediatamente a seguir aos processos incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- **VADECA** – O Sr. Presidente referiu que gostaria de colher a opinião de todo o executivo relativamente à situação da prestação de serviços adjudicada a esta empresa para a varredura das estradas, uma vez que existe uma dívida de 2007 que ainda não foi paga. O respectivo contrato foi dado como concluído, considerando os serviços que só foram cumpridos 47,5% desse contrato, tendo inclusive sido aplicada uma multa à empresa. A referida empresa veio agora tentar negociar com a Câmara, que lhes apresentou uma proposta no sentido de lhe vir a pagar só o correspondente aos 47,5% mais os juros. A empresa não aceitou esta proposta e apresentou uma contra-proposta, para que lhes sejam pagos os 47,5% e metade daquilo que não foi executado (26,25%), não havendo lugar à cobrança de juros de parte a parte.

O Sr. Presidente colocou esta contra-proposta à consideração do executivo, e todos os membros foram unânimes em afirmar que a posição da Câmara deverá ir no sentido de tentar negociar um acordo.

O Sr. Presidente disse que futuramente dará informação sobre o andamento do processo.

▪ O Sr. Presidente prestou ainda as seguintes informações:

Ministério das Finanças – está marcada uma reunião destinada a tratar do assunto da Zona Industrial;

Ministério da Justiça – aguarda-se a marcação de reunião para tratar do assunto relativo à mudança da Conservatória para o r/c do edifício ATRIUM.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - PERIODICIDADE, CALENDÁRIO E HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

237 - A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 62º, nº 1 e nº 2, da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **delibera manter, no ano de 2011, a periodicidade quinzenal das suas reuniões ordinárias.**

Mais delibera que o dia de realização se mantenha à quinta-feira, conforme calendário em anexo (Anexo 1), e que o início das reuniões passe a ser às 09.30 horas a partir do dia 18 de Agosto, inclusive. Esta alteração de horário possibilitará que a reunião se realize durante o horário de funcionamento dos serviços, facilitando a presença na reunião de técnicos ou dirigentes que possam ser chamados pela Câmara para esclarecer situações que se encontram para deliberação.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança, em virtude de estar a substituir a Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho, cuja suspensão de mandato termina no dia 30 de Abril de 2011.

2 - 6.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

238 - Presente proposta da 6ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

6ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 187.796,15 euros nos reforços e de 187.796,15 euros nas anulações;

5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011 no valor de 96.000,00 euros nos reforços e de 96.000,00 euros nas anulações;

5.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor de 75.594,00 euros nos reforços e de 101.464,00 euros nas anulações.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 6ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança.

3 - REQ. N.º 2520/08 – PC N.º 150/08 – MARIA FÁTIMA PEREIRA COELHO DIAS

239 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo à Viabilidade de Construção de uma Moradia Unifamiliar, a levar a efeito num prédio rústico localizado no Lugar de Brejo das Trutas, Freguesia de Marinha Grande,

Presentes informações técnicas dos serviços, enquadrando a pretensão nos instrumentos de gestão territorial vigentes, referindo a sua desconformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal deliberou informar ser inviável a construção pretendida nos moldes apresentados, porque num eventual pedido de licenciamento, nos termos propostos, o mesmo não reuniria condições de aprovação, sendo passível de indeferimento, fundamentado na alínea a) do n.º 1, alínea b) do n.º 2 e n.º 5 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, designadamente por:

1. Violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a) Artigo 11.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, ao propor a edificação em área predominantemente não Urbanizável, designada de Espaço Agro-Florestal e a dimensão do prédio não observar a área mínima fixada na alínea a) do n.º 1 daquele artigo.

b) N.º 3 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, diploma legal que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao propor implantação de nova edificação sem garantir afastamentos às extremas da propriedade de pelo menos 50m.

2. A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente face à ausência de arruamento condigno que sirva o prédio em causa, bem como de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

Mais deliberou, nos termos do n.º 4 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, informar o requerente que a presente pretensão poderá reunir condições de viabilidade, caso em eventual revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande, o prédio em causa venha a recair em Área Urbanizável e seja dotado das infra-estruturas actualmente em falta, ou o requerente se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos, conforme determina o art. 25.º do referido diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 593/11 – PC N.º 57-09 – MARIA DE FÁTIMA MOREIRA LAUREANO VIEIRA NOGUEIRA

240 - Presente Pedido de Certidão com vista à rectificação da constituição da Propriedade Horizontal referente a um prédio urbano sito na Rua de Leiria, n.º 60, 60-A e 60-B, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 15066, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 17770.

Presente informação técnica dos serviços referindo que a rectificação solicitada pela proprietária de todas as fracções constituintes do prédio e referidas na respectiva Propriedade Horizontal (Fracção “A”, “B”, “C” e “D”, pressupõe a diminuição da área afecta ao actual logradouro com 261,15m², logradouro este de uso exclusivo da Fracção “A”, passando a dispor da área de 32,00m², sendo os restantes 229,15m² destinados a integrar o logradouro do prédio confinante, registado em nome da mesma proprietária, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 2479, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 12548, actualmente dispondo de uma área coberta de 202m² e logradouro de 183m², passando a constar da mesma área coberta e de um logradouro com 412,15m² (183m²+229,15m²).

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou manda emitir a Certidão requerida, nos termos do referido parecer técnico.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 256/11 – PC N.º 40/11 – MARIA ADELAIDE MIRA CONSTANTINO

241 - Presente Pedido de Licenciamento de Obras de Instalação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas em fracção autónoma de edifício de habitação e comércio - Edifício Cristal Atrium, erigido em prédio urbano situado na Rua das Portas Verdes, Freguesia de Marinha Grande, dispondo, a construção inicial, de Licença de Utilização n.º 85/05, de 24/03. Presentes Projectos de Arquitectura e das Especialidades, dispondo de parecer favorável condicionado emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, bem como de informações técnicas dos serviços, que atestam estarem os referidos projectos, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo do cumprimento das observações constantes do parecer do ACES Pinhal Litoral II, que se transcrevem:

“...

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

- 1. O estabelecimento deve estar dotado de equipamentos que permitam assegurar a separação de resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
 - 2. O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
 - 3. Embora esteja descrito na memória descritiva que está “... garantida a adequada renovação de ar ...”, na análise das plantas em anexo, apenas se observam equipamentos de exaustão (grelhas e tubagem). Deste modo, deve ser acautelada a insuflação do ar. A ventilação mecânica existente, deve ser adequada e suficiente. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem estar construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5. Cap. I, Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);*
 - 4. Os lavatórios das instalações sanitárias do pessoal (do centro comercial) devem ser providos de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);*
 - 5. Na zona de balcão/preparação/confecção, mais especificamente, por cima das placas eléctricas e fritadeira, deve ser instalado um sistema de exaustão apropriado para o efeito (n.º 3 do art. 5.º do DR n.º 20/2008).*
- ...”

Mais deliberou informar o requerente do seguinte:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
- 3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
- 4. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 523/11 – PC N.º 259/10 – JOSÉ SEVERINO RODRIGUES

242 - Presentes pedidos de Licenciamento e de Comunicação Prévia, referentes à Edificação de Habitação Unifamiliar/Muros de Vedação e à Operação de Destaque de Parcela, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua dos Loureiros, Freguesia da Moita.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura e da Operação de Destaque, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:**
 - a) Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos pelo n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
 - b) Prova de posse de título de utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea, face a existência de poço no logradouro tardoz do prédio, caso o respectivo meio de extracção exceda os 5 cv, nos termos previstos pelo Despacho n.º 14872/2009, de 02/07.**
- 2. Execução de passeio na extensão total da parcela a destacar confinante com a Rua dos Loureiros, bem como de todos os arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra.**
- 3. Os muros de vedação a executar pelo requerente deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.**
- 4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**
- 6. No cumprimento das condições expressas no n.º 4 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, a respectiva Certidão de Destaque a emitir para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 daquele diploma, deverá constar a inscrição do ónus de não fraccionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do destaque, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, sem o que não poderá ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 1902/10 – PC N.º 161/10 – SARA LUISA DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA

243 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua D.^a Mariana Barosa, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura apresentado, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos Projectos de Alterações aos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
2. Apresentação em igual período, dos seguintes elementos:
 - a) Estimativa Orçamental do custo total da obra, incluindo os arranjos exteriores e muros de vedação propostos, sob a aplicação dos novos valores de referência, constantes do Quadro XIX, disposto no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor (Regulamento n.º 449/2010, de 17/05).
 - b) Planta de Implantação à escala 1:200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respectivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projectado, incluindo corpos balanceados, escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e receptáculo postal, indicação de todas as confrontações e ainda as condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas, com indicação da execução de passeio, de acordo com o condicionalismo referido no ponto seguinte.
 - c) Peça gráfica rectificativa, que assegure a representação de zona livre para o acesso e a permanência de uma pessoa em cadeira de rodas entre os aparelhos sanitários – bidé e sanita – da instalação sanitária proposta, em conformidade com o disposto no n.º 3 do ponto 3.3.4 do Anexo constante do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08/08.
 - d) Esquema de chaminés de ventilação e exaustão de fumos ou gases de combustão e esquema de apanha fumos da cozinha.
3. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, com a largura de 2.25m, sendo o alinhamento do lancil determinado pelo alinhamento do lancil existente no prédio confinante a Norte. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê rectangular de 0,20x0,10x0,06m, cor cinza, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente em calçada grossa. O espelho do lancil deverá ficar a 0.12m acima do pavimento, sendo que na entrada do prédio, numa distância mínima de 3,50m, deverá colocar lancil de betão rampeado de 0,30x0,22m. Na execução do passeio deverá considerar a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas. O alinhamento do passeio deverá ser oportunamente solicitado pelo requerente aos respectivos serviços técnicos desta Câmara.
4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com o art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
5. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de

06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.

6. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do art. 25.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor, “...*Toda e qualquer edificação destinada a habitação, comércio e ou serviços, cuja profundidade medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, seja superior a 30m.*”, é considerada geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento. Assim, nos termos do n.º 5 do art. 57.º, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, não havendo lugar a quaisquer cedências destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada nos termos do disposto no art. 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor, ficando ainda a operação urbanística sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 122.º do referido regulamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 635/11 – PC N.º 88/10 – JOAQUIM ALVES CRUZ, LDA.

244 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Edifício Habitacional, composto por dois fogos geminados, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua da Beira Baixa, Lugar de Trutas, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 25/11/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de Peças Gráficas referentes ao Projecto da Rede de Drenagem de Água Residuais Domésticas, prevendo:
 - a) Alteração do diâmetro do ramal da futura ligação ao colector doméstico de 160mm por diâmetro de 125mm;
 - b) Pormenor construtivo referente à fossa estanque a colocar no interior do prédio.
2. Apresentação de Peça Gráfica referente ao Projecto da Rede de Abastecimento de Água Pública, contendo a indicação do diâmetro do ramal pretendido.
3. A camada de desgaste a colocar no pavimento, deverá abranger toda a largura do troço do arruamento contíguo ao prédio objecto da presente pretensão, de forma a uniformizar a zona de alargamento com o pavimento existente.

4. O valor da caução a prestar nos termos do art. 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização referentes à requalificação do troço de arruamento contíguo ao prédio objecto da operação urbanística em referência, é de 8.215,28€ (oito mil duzentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. No muro entre extremas, quando confinante com o espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior numa extensão de até 1.50m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro, a altura de 1,80m.
6. Instalação de uma bateria única de contadores de água, que deverá localizar-se no exterior, em parte comum do edifício, junto à entrada contígua com a via pública.
7. A instalação da bateria de receptáculos postais domiciliários seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
8. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).
9. As obras de urbanização a executar deverão ser previamente comunicadas aos Serviços Técnicos da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 556/11 – PC N.º 98/10 – ANA LUÍSA AGOSTINHO CORREIA

245 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, incluindo a demolição de edificações existentes, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua da Juventude, Lugar de Picassin, Freguesia de

Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/12/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Peça Gráfica referente ao Projecto de Drenagem de Água Residuais Domésticas, com a representação de perfil indicando as cotas do terreno e a profundidade das caixas de visita até à caixa de ramal de ligação (inclusive).**
- 2. Apresentação de Peça Gráfica referente ao Projecto de Estabilidade, com a representação de pormenor de sapata excêntrica.**
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio, com a largura de 1.80m, sendo o alinhamento determinado pelo alinhamento do muro de vedação confinante com a via pública, a distar 4.80m do eixo do arruamento confinante. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0.15x0.22m e calçada calcária de 0.05x0.05x0.05m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho do lancil deverá ficar a 0.12m acima do pavimento, sendo que na entrada da garagem, numa distância mínima de 3.50m, deverá colocar lancil calcário rampeado de 0.30x0,22m. Na execução do passeio deverá considerar a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.**
- 4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. No muro entre extremas, quando confinante com o espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior numa extensão de até 1.50m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro, a altura de 1,80m.**
- 5. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 6. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 555/11 – PC N.º 262/09 – CASA BLOCO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

246 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Edifício de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Jornal “A Autonomia”, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/01/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de Peça Gráfica referente ao Projecto de Drenagem de Água Residuais Domésticas, com a representação de perfil indicando as cotas do terreno e a profundidade das caixas de visita até à caixa de ramal de ligação (inclusive).
2. Apresentação de Peça Gráfica referente ao Projecto de Estabilidade, com a representação de pormenor de sapata excêntrica.
3. Apresentação de Termo de Responsabilidade subscrito pelo técnico autor do Projecto de ITED, referindo a alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
4. Execução de passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Jornal “A Autonomia”, bem como de todos os arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
5. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.
6. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
7. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 595/11 – PC N.º 93/10 – OLGA LOLA FILIPE PIMENTA

247 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Edifício de Armazém com adaptação para Estabelecimento de Comércio a Retalho, localizado no Largo da República, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 12/08/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, contendo a rectificação da área dos prédios envolvidos na operação urbanística.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
- 3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07, antes da emissão da Autorização de Utilização, a entidade exploradora deverá proceder à apresentação da Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, junto da Câmara Municipal, com cópia à DGAE – Direcção-Geral das Actividades Económicas, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à**

Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da actividade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 661/11 – PC N.º 27/10 – JOSÉ SANTOS CRUZ

248 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Armazém de Material de Reciclagem existente, localizado na Rua da Olaria, Lugar de Trutas, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2/09/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
- 3. A actividade a desenvolver no designado “armazém de sucata”, corresponde ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09 (Regime Geral da Gestão de Resíduos), cujo processo deverá decorrer junto da entidade licenciadora (APA/MAOT – Agência Portuguesa do Ambiente do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território).**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 621/11 – PC N.º 75/10 – RITA JOÃO ALEXANDRE FRADE

249 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de Edifício de Habitação Unifamiliar, Anexo e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua 10 de Junho, Freguesia de Moita, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 19/11, de 11/03, com termo em 10/03/2012.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados, dispondo de informações técnicas dos serviços que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Ficha de Segurança Contra Incêndio e Ficha Estatística, devidamente preenchidas com os dados referentes à operação urbanística requerida.**
- 2. Cumprimento dos demais condicionalismos inerentes ao licenciamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 541/11 – PC N.º 667/06 – JOSÉ PEREIRA PINTO

250 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, levada a efeito no Lote 40 do Loteamento Urbano localizado em Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 04/09, de 09/01, com termo em 01/01/2011.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades iniciais, aprovados por Deliberações tomadas em Reuniões de Câmara realizadas em 01/04/2010 e 28/10/2010, respectivamente, tendo sido averbada a correspondente Alteração à Licença n.º 04/09, em 30/11/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, referente à alteração dos gradeamentos das varandas, dispondo de informação técnica do serviço que atesta estar apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



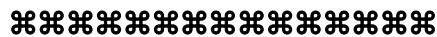
Aproveitando a presença na reunião do Chefe da Divisão de Urbanismo e Licenciamento, Arqt.º Ricardo Santos, os Srs. Vereadores Dr. Fernando Esperança e Dr. Alberto Cascalho levantaram a questão referente às obras isentas ou sem controlo prévio, referida na informação

daquele técnico a propósito da resposta ao requerimento apresentado pelo Vereador Dr. Vítor Pereira, sobre as obras realizadas na casa contígua ao edifício da Câmara. Pretendem os Srs. Vereadores ver esclarecido se as obras efectuadas são isentas de licenciamento ou não?

O Arqt.º Ricardo Santos respondeu dizendo que aquilo que foi pedido não carece de licenciamento, o que foi feito carece.

Os Srs. Vereadores referiram que se pode então concluir que foi pedida uma coisa e feita uma outra.

Face a esta constatação foi referido pelo Sr. Presidente que as mesmas deverão ser objecto de um processo de legalização.



15 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A ÁREA DE BIOLOGIA/ ENGENHARIA BIOLÓGICA

251 - Com a entrada em vigor do novo regime de vinculação de carreiras e de remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro (doravante designado por LVCR), iniciou-se um novo ciclo de gestão dos recursos humanos na Administração Pública. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, procedeu à adaptação à administração autárquica da LVCR (vide art.º 1.º do referido Decreto-Lei).

Com este novo ciclo de gestão de recursos humanos é elaborado anualmente o mapa de pessoal, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da LVCR, onde consta a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão carece para o desenvolvimento das respectivas actividades.

O mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2010, contempla o recrutamento para um posto de trabalho na categoria de técnico superior, área de formação académica de biologia ou engenharia biológica, para a Divisão de Cultura e Turismo, considerado essencial ao cumprimento com eficácia e eficiência da missão e atribuições na área do turismo.

Constatando-se que é insuficiente o número de trabalhadores em funções, a Câmara Municipal promove o recrutamento dos recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, sendo que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicia sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido (n.ºs 2,3 e 4 do art.º 6.º da LVCR).

Apenas no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho (ou de alguns) da forma referida, pode proceder-se, mediante autorização prévia da Câmara, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (n.º 6 do art.º 6.º da

LVCR, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro).

Não obstante a regra contida no art.º 9.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, aplicável às autarquias por força do n.º 1 do art.º 10.º da mesma Lei, de inibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinadas a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, podem os mesmos ser autorizados a título excepcional, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º, conjugado com o n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º.

Assim, mediante proposta do Presidente da autarquia, a Câmara Municipal pode autorizar o recrutamento excepcional, verificando-se os requisitos cumulativos contidos no n.º 2 do art.º 10.º.

Face ao exposto e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, verificando-se a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do n.º 4 do art.º 6.º da LVCR, e conforme preceituado no n.º 6 do art.º 6.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 9.º e n.ºs 1,2 e 3 do art.º 10.º, da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, pode efectuar-se o recrutamento excepcional previsto nos referidos artigos, destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Assim, considerando que:

1 - A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, veio aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

2- Entre as várias medidas aprovadas para prossecução do objectivo de redução do défice e de contenção da despesa pública, inclui-se aquela que vem impor o controlo do recrutamento de trabalhadores na Administração Pública.

3- O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010 estabelece que os órgãos e os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo definido no artigo 3.º da LVCR, entre os quais se incluem as Autarquias Locais, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

4- Está prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, a possibilidade de ser aprovado um recrutamento excepcional, o qual está dependente, na Administração Local, da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- fundamentação da existência de relevante interesse público no recrutamento;
- ponderação da eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento;

- apreciação da evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra;
- impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da LVCR, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

5- A autorização para o referido recrutamento excepcional compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, que consta do despacho n.º 66 exarado pelo Presidente da Câmara em 1 de Abril de 2011.

6- É imperiosa a contratação de um técnico superior com formação na área da biologia que proceda à criação e concepção dos conteúdos técnicos, relativas ao património natural observável em cada um dos diversos locais, de modo a possibilitar a criação de uma rede integrada de sinalética informativa, painéis interpretativos, organização de percursos temáticos e edição de suportes de orientação. A concretização dos conteúdos mencionados, torna-se fundamental não só para a requalificação ecológica e paisagística da foz do Rio Lis, mas também para a elaboração de uma base de trabalho a partir da qual se desenvolverão diversas actividades, entre elas, a dinamização de programas de sensibilização ambiental dirigidas ao público em geral, publicação de vários suportes informativos a disponibilizar ao visitante

7- Por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, é obrigatório que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicie sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8- Só quando tal não seja possível, é que se pode proceder ao recrutamento de trabalhadores sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente constituída, atento o disposto no n.º 6 do artigo 6º da LVCR.

9 - Nos termos do n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, aquando do recrutamento excepcional dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, a Câmara deve informar desse facto os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

10 - Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do art.º 4.º e art.º 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme informação comunicada no site da Direcção-Geral da Administração Pública e do Emprego Público.

11 – A verba para o recrutamento está prevista no orçamento das despesas correntes com pessoal, classificação orgânica 08, discriminada sobre as seguintes classificações económicas:
- 01010404 – Vencimento – 7.210,00 €;
- 0101130202 – Subsídio de refeição – 538,00 €;
- 0101140204- Subsídio de férias e Natal – 1.203,00 € (afectar apenas a subsídio de Natal);
- 0103050202 – Segurança social (regime geral) – 1.935,50 €;
- 0103090101 – Seguro – 135,00 €

Total: 11.021,50 €

12 – Ao Município da Marinha Grande não é aplicável o artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, atendendo que não se encontra em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, conforme documentos constantes do anexo I.

A Câmara Municipal **delibera**, ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e 64.º, n.º 7 alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, **aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, com recurso**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, **ao recrutamento excepcional** de trabalhadores, no caso de se verificar a impossibilidade de recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos da proposta formalizada por despacho exarado pelo Presidente da Câmara em 1 de Abril de 2011.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

16 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A ÁREA DE GESTÃO

252 - Com a entrada em vigor do novo regime de vinculação de carreiras e de remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro (doravante designado por LVCR), iniciou-se um novo ciclo de gestão dos recursos humanos na Administração Pública. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, procedeu à adaptação à administração autárquica da LVCR (vide art.º 1.º do referido Decreto-Lei).

Com este novo ciclo de gestão de recursos humanos é elaborado anualmente o mapa de pessoal, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da LVCR, onde consta a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão carece para o desenvolvimento das respectivas actividades.

O mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2010, contempla o recrutamento para um posto de trabalho na categoria de técnico superior, área de formação académica de gestão, para a Divisão de Gestão Financeira, considerado essencial ao cumprimento com eficácia e eficiência da missão e atribuições na área do acompanhamento da execução de protocolos ou contratos-programa e candidaturas no âmbito dos instrumentos comunitários de apoio.

Constatando-se que é insuficiente o número de trabalhadores em funções, a Câmara Municipal promove o recrutamento dos recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, sendo que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicia sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de

emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido (n.ºs 2,3 e 4 do art.º 6.º da LVCR).

Apenas no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho da forma referida, pode proceder-se, mediante autorização prévia da Câmara, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (n.º 6 do art.º 6.º da LVCR, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro).

Não obstante a regra contida no art.º 9.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, aplicável às autarquias por força do n.º 1 do art.º 10.º da mesma Lei, de inibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinadas a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, podem os mesmos ser autorizados a título excepcional, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º, conjugado com o n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º.

Assim, mediante proposta do Presidente da autarquia, a Câmara Municipal pode autorizar o recrutamento excepcional, verificando-se os requisitos cumulativos contidos no n.º 2 do art.º 10.º.

Face ao exposto e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, verificando-se a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do n.º 4 do art.º 6.º da LVCR, e conforme preceituado no n.º 6 do art.º 6.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 9.º e n.ºs 1,2 e 3 do art.º 10.º, da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, pode efectuar-se o recrutamento excepcional previsto nos referidos artigos, destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Assim, considerando que:

1 - A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, veio aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

2- Entre as várias medidas aprovadas para prossecução do objectivo de redução do défice e de contenção da despesa pública, inclui-se aquela que vem impor o controlo do recrutamento de trabalhadores na Administração Pública.

3- O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010 estabelece que os órgãos e os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo definido no artigo 3.º da LVCR, entre os quais se incluem as Autarquias Locais, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

4- Está prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, a possibilidade de ser aprovado um recrutamento excepcional, o qual está dependente, na Administração Local, da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- fundamentação da existência de relevante interesse público no recrutamento;
- ponderação da eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento;
- apreciação da evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra;
- impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da LVCR, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

5- A autorização para o referido recrutamento excepcional compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, que consta do despacho n.º 67/GP/AP/2011 exarado pelo Presidente da Câmara em 1 de Abril de 2011.

6- A captação de fontes de financiamento constitui uma função de assaz importância na gestão da autarquia, dado que sem a mesma não é possível a execução de infraestruturas que visem a melhoria da qualidade de vida das populações e a sua captação/fixação no concelho da Marinha Grande. Neste sentido, é premente proceder à ocupação daquele posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal, para assegurar o acompanhamento da execução de protocolos ou contratos-programa e candidaturas no âmbito dos instrumentos comunitários de apoio, de forma a garantir a realização das atribuições municipais estabelecidas na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro,

7- Por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, é obrigatório que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicie sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8- Só quando tal não seja possível, é que se pode proceder ao recrutamento de trabalhadores sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente constituída, atento o disposto no n.º 6 do artigo 6º da LVCR.

9 - Nos termos do n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, aquando do recrutamento excepcional dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, a Câmara deve informar desse facto os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

10 - Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do art.º 4.º e art.º 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme informação comunicada no site da Direcção-Geral da Administração Pública e do Emprego Público.

11 – A verba para o recrutamento está prevista no orçamento das despesas correntes com pessoal, classificação orgânica 02, discriminada sobre as seguintes classificações económicas:

- 01010404 – Vencimento – 7.210,00 €;
 - 0101130202 – Subsídio de refeição – 538,00 €;
 - 0101140204- Subsídio de férias e Natal – 1.203,00 € (afectar apenas a subsídio de Natal);
 - 0103050202 – Segurança social (regime geral) – 1.935,50 €;
 - 0103090101 – Seguro – 135,00 €
- Total: 11.021,50 €

12 – Ao Município da Marinha Grande não é aplicável o artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, atendendo que não se encontra em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, conforme documentos constantes do anexo I.

A Câmara Municipal **delibera**, ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e 64.º, n.º 7 alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, **aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, com recurso**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, **ao recrutamento excepcional** de trabalhadores, no caso de se verificar a impossibilidade de recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos da proposta formalizada por despacho exarado pelo Presidente da Câmara em 1 de Abril de 2011.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

17 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

253 - Com a entrada em vigor do novo regime de vinculação de carreiras e de remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro (doravante designado por LVCR), iniciou-se um novo ciclo de gestão dos recursos humanos na Administração Pública. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, procedeu à adaptação à administração autárquica da LVCR (vide art.º 1.º do referido Decreto-Lei).

Com este novo ciclo de gestão de recursos humanos é elaborado anualmente o mapa de pessoal, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da LVCR, onde consta a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão carece para o desenvolvimento das respectivas actividades.

O mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2010, contempla o recrutamento para um posto de trabalho na categoria de técnico superior, área de formação académica de contabilidade e finanças, para a Divisão de Gestão Financeira, considerado essencial ao cumprimento com eficácia e eficiência da missão e atribuições na área da gestão do património municipal.

Constatando-se que é insuficiente o número de trabalhadores em funções, a Câmara Municipal promove o recrutamento dos recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, sendo que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicia sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido (n.ºs 2,3 e 4 do art.º 6.º da LVCR).

Apenas no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho da forma referida, pode proceder-se, mediante autorização prévia da Câmara, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (n.º 6 do art.º 6.º da LVCR, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro).

Não obstante a regra contida no art.º 9.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, aplicável às autarquias por força do n.º 1 do art.º 10.º da mesma Lei, de inibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinadas a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, podem os mesmos ser autorizados a título excepcional, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º, conjugado com o n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º.

Assim, mediante proposta do Presidente da autarquia, a Câmara Municipal pode autorizar o recrutamento excepcional, verificando-se os requisitos cumulativos contidos no n.º 2 do art.º 10.º.

Face ao exposto e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, verificando-se a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do n.º 4 do art.º 6.º da LVCR, e conforme preceituado no n.º 6 do art.º 6.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 9.º e n.ºs 1,2 e 3 do art.º 10.º, da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, pode efectuar-se o recrutamento excepcional previsto nos referidos artigos, destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Assim, considerando que:

1 - A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, veio aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

2- Entre as várias medidas aprovadas para prossecução do objectivo de redução do défice e de contenção da despesa pública, inclui-se aquela que vem impor o controlo do recrutamento de trabalhadores na Administração Pública.

3- O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010 estabelece que os órgãos e os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo definido no artigo 3.º da LVCR, entre os quais se incluem as Autarquias Locais, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado

ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

4- Está prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, a possibilidade de ser aprovado um recrutamento excepcional, o qual está dependente, na Administração Local, da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

fundamentação da existência de relevante interesse público no recrutamento; ponderação da eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento; apreciação da evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra; impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da LVCR, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

5- A autorização para o referido recrutamento excepcional compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, que consta do despacho n.º 68/GP/AP/2011 exarado pelo Presidente da Câmara em 1 de Abril de 2011.

6- Com a entrada em vigor do sistema contabilístico preconizado no POCAL, atento o disposto no DL 54-A/99 de 22 de Fevereiro e subsequentes alterações, nomeadamente com a obrigatoriedade da adopção do sistema de contabilidade patrimonial, ficou devidamente consagrado o registo dos bens móveis e imóveis, ao ficar consagrada a obrigatoriedade de adopção de um plano de contas e do cálculo das amortizações. Face a estas exigências e atenta a necessidade de solidificar o processo de inventariação, nomeadamente no que concerne às empreitadas de obras públicas, à necessidade de redefinir circuitos de tramitação processual para a obtenção da informação necessária à prossecução das atribuições da área de património, à necessidade de implementar em pleno o sistema de contabilidade de custos, o contributo da área do património é indispensável.

7 - Por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, é obrigatório que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicie sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8- Só quando tal não seja possível, é que se pode proceder ao recrutamento de trabalhadores sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente constituída, atento o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

9 - Nos termos do n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, aquando do recrutamento excepcional dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, a Câmara deve informar desse facto os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

10 - Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do art.º 4.º e art.º 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme informação comunicada no site da Direcção-Geral da Administração Pública e do Emprego Público.

11 – A verba para o recrutamento está prevista no orçamento das despesas correntes com pessoal, classificação orgânica 02, discriminada sobre as seguintes classificações económicas:

- 01010404 – Vencimento – 7.210,00 €;
- 0101130202 – Subsídio de refeição – 538,00 €;
- 0101140204- Subsídio de férias e Natal – 1.203,00 € (afectar apenas a subsídio de Natal);
- 0103050202 – Segurança social (regime geral) – 1.935,50 €;
- 0103090101 – Seguro – 135,00 €

Total: 11.021,50 €

12 – Ao Município da Marinha Grande não é aplicável o artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, atendendo que não se encontra em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, conforme documentos constantes do anexo I.

A Câmara Municipal **delibera**, ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e 64.º, n.º 7 alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, **aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, com recurso**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, **ao recrutamento excepcional** de trabalhadores, no caso de se verificar a impossibilidade de recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos da proposta formalizada por despacho exarado pelo Presidente da Câmara em 1 de Abril de 2011.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

18 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS - TROÇO 1 - MONTANTE DE CASAL DO MALTA - CONCURSO PÚBLICO N.º 03/07 (DIRM)”, ADJUDICADA À FIRMA “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A. ” COM SEDE EM ESTRADA NACIONAL 1, KM 109, 2440 - 477 CASAL DA AMIEIRA.

254 - A Câmara Municipal, atento o disposto no auto em anexo (**Anexo 5**), onde se informa que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, **delibera receber provisoriamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto no art. 219º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

255 - Presente Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra referente à empreitada “ Abertura de Arruamento Paralelo à Estrada do Guilherme e duas intersecções giratórias”.

Presente Informação técnica da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos (DOP) datada de 04 de Abril de 2011, dando conta que o documento apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro mas necessita no entanto de ser complementado com os documentos referidos em anexo da referida informação, identificados como omissos.

Presente Declaração de aceitação subscrita pelo coordenador de segurança para obra em referência de acordo com o n.º3 do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro.

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que o Plano de Segurança e Saúde ora apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por “Abertura de Arruamento paralelo à Estrada do Guilherme e duas intersecções giratórias”, de acordo com o disposto n.º 1 do art. 12º do Dec. – Lei 273/03, de 29 de Outubro, com o condicionalismo de entrega dos documentos omissos referidos na informação técnica da DOP.

A Câmara Municipal delibera ainda, nomear como coordenador de segurança para a obra “Abertura de Arruamento paralelo à Estrada do Guilherme e duas intersecções giratórias” o técnico Pedro Gomes, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO. CEDÊNCIA DE TERRENO. PERMUTA.

256 - No âmbito das diligências efectuadas com vista à obtenção de acordo dos proprietários de terrenos confinantes com a Rua do Repouso, em função do alargamento previsto, foi possível estabelecer um acordo de princípio que, além de assegurar a cedência da parcela estritamente necessária para a execução da obra adjudicada, permite salvaguardar a obtenção de uma parcela que será afectada a uma futura e previsível expansão do cemitério.

O acordo assentou na permuta do prédio necessário por um outro prédio propriedade deste Município com a mesma área.

Presente relatório de avaliação do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande com o n.º 8802/19941012.

Presente relatório de avaliação do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande com o n.º 08807/131094.

Considerando que, de acordo com as avaliações de cada um dos prédios, se verifica existir uma correspondência de valor entre os prédios a permutar.

Considerando que existe uma coincidência das respectivas áreas, de acordo com os elementos constantes das respectivas descrições prediais.

Considerando que é vantajoso para o Município assegurar desde já uma parcela de terreno com vista ao futuro alargamento do cemitério em causa.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permutar o prédio rústico descrito sob o n.º 8802/19941012 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, e inscrito sob o artigo 5860 na respectiva matriz predial rústica, a favor desta Câmara Municipal (Município da Marinha Grande), pelo prédio rústico descrito sob o n.º 08807/131094 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, inscrito a favor de José Marques Rodrigues e Otilia Pereira Gentil.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - DESIGNAÇÃO DE DIRECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. CONCURSOS PÚBLICOS N.ºS 05/2010 E 06/2010.

Este ponto encontra-se duplicado com o ponto 22, uma vez que diz respeito ao mesmo assunto e à mesma deliberação.

22 - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA. DIRECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

257 - Nos termos do n.º 2, do artigo 344.º, do Código dos Contratos Públicos, o dono da obra é representado, durante a execução do contrato, pelo director de fiscalização.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 344.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, designar como directores de fiscalização das seguintes empreitadas:

- a) Reabilitação do Edifício da Antiga Fábrica da Resinagem da Marinha Grande: o eng.º Jorge Junqueira, coadjuvado pela eng.ª Ludmila Berardo e pelo eng.º Telmo Faria;**
- b) Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura: o eng.º Ângelo Rosário, coadjuvado pelo eng.º Telmo Faria.**

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - HASTA PÚBLICA. PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA. ESPAÇO DE VENDA.

258 - Através de deliberação camarária, de 24 de Março passado foi determinada a realização de hasta pública com vista à arrematação do espaço de venda no Parque de Campismo de Vieira de Leiria.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 147.º, do Código do Procedimento Administrativo, alterar o primeiro parágrafo da deliberação tomada na reunião de 24 de Março passado, que fica com o seguinte teor: “A hasta pública será publicitada, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, num jornal regional e num jornal local e no sítio de internet do município”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDA DE INQUILINA RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 RÉS-DO-CHÃO DIREITO, CASAL DE MALTA; MARGARIDA ALEXANDRA CARDOSO SILVA

259 - Presente informação n.º 296 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 16/03/2011, referente à actualização anual da renda da inquilina supracitada.

A Câmara analisou a referida informação e, ao abrigo do decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio e 166/99 de 18 de Setembro, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a actualização anual da renda.

Mais delibera que o valor de renda a aplicar a partir do próximo mês de Maio seja no valor de 4,85€ (quatro euros e oitenta e cinco cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE MAIO DE 2011.

260 - Presente informação n.º 300 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – DEDIS, datada de 17 de Março de 2011, referente à necessidade de actualização anual de rendas de habitação social para entrar em vigor a partir de Maio do corrente ano de 2011.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo n.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual da seguinte renda:

1 – Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/2010	RENDA/2011
7	Jorge Franco Vieira	Rch Esq.	27/03/2011	4,75€	4,85€

Mais delibera que o valor da renda anteriormente mencionada, entre em vigor a partir de 1 de Maio do corrente ano de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE FÍSICA 3.ª IDADE - 2011

261 - Presente informação n.º 281/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social - DEDIS - datada de 15/03/2011, na qual se pretende dar continuidade à Actividade Física na 3.ª Idade, tendo como entidades parceiras as diversas Colectividade e Associações do Concelho.

Considerando a actividade física como um importante meio de prevenção e promoção da saúde dos idosos.

Considerando que a existência de um Programa de Desenvolvimento da Actividade Física para a 3.ª Idade, permite regular a candidatura e funcionamento desta Actividade.

Considerando ainda que o Programa visa a criação de um suporte para um bom dinamismo e justa atribuição dos respectivos subsídios.

A Câmara apreciou a informação e o Programa de Desenvolvimento da Actividade Física para a 3.ª Idade que se anexa (Anexo 2), e delibera, no uso de competência prevista nas alíneas b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à aprovação do Programa de Desenvolvimento da Actividade Física para a 3.ª Idade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE PARA SUPORTE DAS DESPESAS DO GABINETE DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA COM A REALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PREVISTAS PARA O CORRENTE ANO

262 - Presente informação n.º 156/2011 da Divisão Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 08/02/2011, a dar conta do pedido de apoio financeiro para dinamização do projecto GAAF E3i, datado de 23/11/2010 e com o número de registo 13747, a atribuir ao Sport Operário Marinhense enquanto entidade parceira e gestora do Projecto Escola com Escolhas/GAAF (Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família) para o desenvolvimento das actividades previstas para o corrente ano, pelo referido gabinete.

A Câmara apreciou a informação anexa e, considerando o papel desempenhado pelo Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família, no que se refere não só à promoção do desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos jovens, fundamentais para um desenvolvimento saudável e socialmente integrado, como também à implementação de medidas que visam a reintegração de todos os jovens em situação de insucesso, absentismo e abandono escolar, delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros) ao Sport Operário Marinhense, contribuinte fiscal número 501 417 702, com sede na Rua 25 de Abril, 30, 2430 – 313 Marinha Grande, para o desenvolvimento das actividades previstas no âmbito do Projecto Escola com Escolhas/ Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família, verba essa a retirar da rubrica 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais para o corrente ano.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até ao final do presente ano civil de 2011, após recebimento da comunicação da atribuição do subsídio por parte do Município da Marinha Grande.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUILHERME STEPHENS E VIEIRA DE LEIRIA DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – ANO LECTIVO 2010/2011 – 2.ª DELIBERAÇÃO

263 - Presente informação n.º 357/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 30/03/2011 referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande – 2ª deliberação, pertencentes aos Agrupamentos de Escolhas da Guilherme Stephens e Vieira de Leiria.

A Câmara Municipal apreciou informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio à acção social escolar, conforme prevêm as alíneas l) do n.º 1 e d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, ainda em conformidade com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, delibera atribuir aos órgãos de gestão dos 2 Agrupamentos de Escolas do Concelho da Marinha Grande os seguintes subsídios:

- **Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, com sede na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, Apartado 63, 2430-901, n.º fiscal 600 076 768**
Valor do subsídio escolar a atribuir 1.015,00€ (mil e quinze euros)

Total de pedidos: 30 (dos quais 2 não tiveram direito ao subsídio escolar)

Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens			
Grau de Ensino	100% (Escala A)		
	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	11	50,00 €	550,00 €
1ºCEB	5	40,00 €	200,00 €

Grau de Ensino	50% (Escala B)		
	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	5	25,00 €	125,00 €
1ºCEB	7	20,00 €	140,00 €

Grau de Ensino	Total
Pré-Escolar	675,00 €
1ºCEB	340,00 €

Total **1.015,00 €**

- **Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, n.º fiscal 600 076 270**
Valor do subsídio escolar a atribuir 745,00€ (setecentos e quarenta e cinco euros)

Total de Pedidos: 22

Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria			
Grau de Ensino	100% (Escala A)		
	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	7	50,00 €	350,00 €
1ºCEB	4	40,00 €	160,00 €

Grau de Ensino	50% (Escala B)		
	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	3	25,00 €	75,00 €
1ºCEB	8	20,00 €	160,00 €

Grau de Ensino	Total
Pré-Escolar	425,00€
1.º CEB	320,00€
Total	<u>745,00 €</u>

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas acções A/19 e A/21 do Plano de Actividades Municipais para 2011.

Mais delibera autorizar a publicação das listas definitivas, elaboradas nominalmente e constantes em anexo (Anexo 4) nesta deliberação, nos respectivos estabelecimentos de ensino, para conhecimento dos encarregados de educação, do valor a que terão direito a receber e da situação relativamente à utilização dos refeitórios escolares dos respectivos educandos, e suportar, durante o ano lectivo de 2010/2011, os almoços dos alunos subsidiados no escalão A (1,46€) e no escalão B (0,73€) que pretendam recorrer aos serviços das cantinas escolares.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até ao final do corrente ano civil.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

O Agrupamento Nery Capucho não está contemplado na presente deliberação, uma vez que apresenta uma não conformidade nos relatórios entregues referente às anteriores deliberações

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA MATERIAL DIDÁCTICO DE RECREIO E DE CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO CONCELHO, REFERENTE AO SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODO DO ANO LECTIVO 2010/2011. AGRUPAMENTO GUILHERME STEPHENS E VIEIRA DE LEIRIA

264 - Presente informação nº109 /2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social de 26/01/2011 referente à atribuição de apoios aos Agrupamentos de Escolas Guilherme Stephens e Vieira de Leiria, para material didáctico e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento em cada agrupamento para o ano lectivo 2010/2011;

Considerando que os estabelecimentos de ensino estão agora reunidos em estruturas dotadas de autonomia para a sua gestão, designados por Agrupamentos de Escola.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio à acção social escolar, conforme alínea l) do n.º 1, e alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar os subsídios constantes no mapa seguinte, destinado a participar nas despesas de aquisição de material didáctico, de recreio e de consumíveis e outro bens para o funcionamento das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e jardins-de-infância do concelho, referentes ao segundo e terceiro período do ano lectivo 2010/2011.

Valores dos subsídios

Estabelecimentos	Agrupamentos de Escolas Guilherme Stephens Contribuinte n.º 600 076 768	Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria Contribuinte n.º 600 076 270	Acção do Plano de Actividades Municipais em 2011
Educação Pré-Escolar			
VALOR 2011	15.844,80€	5.930,40€	Total 21.775,20€ Acção 16/A/2010
1.º Ciclo do Ensino Básico			
VALOR 2011	10.440,00€	4.080,00€	Total 14.520,00€ Acção 17/A/2010
VALOR 2011	26.284,80€	10.010,40€	36.295,20€

- 1 Subsídio no valor de 26.284,80€ (vinte seis mil duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos) ao Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, com sede na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, Apartado 63, 2430-901 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768;
- 2 Subsídio no valor de 10.010,40€ (dez mil e dez euros e quarenta cêntimos) ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho, Apartado 6, 2431-909 Vieira de Leiria, n.º fiscal 600 076 270.

Estes apoios têm cabimento na rubrica 07/040305 das acções 2010 A/16 e 2010 A/17, conforme descrito no mapa acima.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, confirmou-se previamente que as entidades estão legalmente constituídas, conforme documentos que se encontram arquivados na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social da Autarquia, nomeadamente o cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Gestão Financeira desta autarquia.

O Agrupamento Nery Capucho não está contemplado na presente deliberação, uma vez que apresenta uma não conformidade nos relatórios entregues referente às anteriores deliberações.

Delibera ainda que as entidades contempladas com os subsídios supra-mencionados devem, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até 31 de Dezembro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

265 - Através da deliberação camarária de 24 de Março de 2011, foi determinado à Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social a elaboração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, relativos aos apoios financeiros aprovados pelas deliberações camarárias, de 28 de Outubro e de 9 de Dezembro de 2010.

Os contratos-programa devem obrigatoriamente ser reduzidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Tendo em conta a necessidade de celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, em anexo (Anexo 3), com as entidades mencionadas no seguinte quadro resumo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR TOTAL A ATRIBUIR EM 2010/2011	VALOR A ATRIBUIR EM 2010	VALOR A ATRIBUIR EM 2011
ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	501224254	26.221,50€	10.488,60€	15.732,90€
CLUBE ATLETISMO DE MARINHA GRANDE	503912530	9.900,00€	3.960,00€	5.940,00€
CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA	501395369	1.200,00€	480,00€	720,00€

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 07/04/2011
Acta n.º 07

CLUBE DESPORTIVO MOITENSE	501216049	2.702,00€	1.080,80€	1.621,20€
CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA JUVENTUDE CASAL D'ANJA	503452840	2.200,00€	880,00€	1.320,00€
DESPORTIVO NÁUTICO DA MARINHA GRANDE	501089721	1.500,00€	600,00€	900,00€
FUTEBOL CLUBE "OS BELENENSES"	501124683	3.630,00 €	1.452,00 €	2.178,00 €
GRUPO DESPORTIVO "OS VIDREIROS"	500885044	2.702,00€	1.080,80€	1.621,20€
GRUPO DESPORTIVO DA PRAIA DA VIEIRA	501721983	2.702,00€	1.080,80€	1.621,20€
INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE	501254242	15.302,00€	6.120,80€	9.181,20€
JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE CENTRO DE CULTURA E DESPORTO	506889955	5.000,00€	2.000,00€	3.000,00€
SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1.º DE MAIO	501056467	39.090,00€	15.636,00€	23.454,00€
SPORT LISBOA E MARINHA	501219340	14.204,00€	5.681,60€	8.522,40€
SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	501417702	7.225,00€	2.890,00€	4.335,00€
SPORTING CLUBE MARINHENSE	501150544	26.110,00€	10.444,00€	15.666,00€

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia seis de Abril de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica "**Total de Disponibilidades**": **601.851,59 €** (seiscentos e um mil oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

266 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. REQ. N.º 560/11 – PC N.º 204/10 – MENDES OLIVEIRA E COMPANHIA

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:

1. Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
2. Termos de Responsabilidade de Autora do Projecto de Arquitectura e Coordenadora de Projecto, rectificadas, referindo legislação aplicável e em vigor incluindo o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 e Portaria n.º 1532/2008, de 29/12, não sendo aplicáveis, por não estarem em vigor, o Decreto-Lei n.º 168/97 de 04/07, o Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11/03, o Decreto-Lei n.º 263/2001, de 28/09 e o Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25/09.
3. Peças gráficas com representação do esquema de ventilação das instalações sanitárias, uma vez que as peças desenhadas apresentadas se referem ao esquema de ventilação dos tubos de queda dos equipamentos sanitários;
4. Peças escritas e desenhadas rectificadas, no que se refere à proposta de constituição de propriedade horizontal, de forma a redistribuir os valores de permissão apenas pelas áreas efectivas de cada fracção, designando as áreas de acesso comum às fracções C e D como áreas comuns do prédio, de uso exclusivo destas duas fracções, para que possa vir a ser emitida a respectiva certidão.

Mais deliberou informar o requerente que deverá ser dado cumprimento às exigências expressas na informação subjacente parecer favorável condicionado emitido pelo IGESPAR, I.P. cujo teor se transcreve:

“... ”

1. *Trata-se de aditamento de processo relativo à legalização de alterações e ampliação de edifício misto, sito na Rua Pereira Crespo – Marinha Grande, em área abrangida pela Zona Especial de Protecção do Edifício que foi residência de Guilherme e João Diogo Stephens, classificado como Imóvel de Interesse Público (Dec. N.º 47 508, DG n.º 20, de 24-01-1967 – ZEP-DR (I Série-B), n.º 282, de 07-12-1994, Portaria n.º 1069/94).*
2. *Este processo colheu anteriores pareceres desfavoráveis, com base nas informações n.º 443/DRCC/2008 e n.º 804/DRCC/2009, superiormente homologadas e transmitidas através dos ofícios n.º S-2008/1405 (C.S:565216) e n.º S-2009/3016 (C.S:630679), tendo então sido referido:*

“(...) Após análise dos elementos constantes do processo verifica-se que o mesmo está elaborado de forma confusa, apresentando em simultâneo imagens de uma construção recentemente recuperada e peças escritas/gráficas que pretendem legalizar uma construção encostada a esta. Acresce que a construção a legalizar parece já não ser muito recente”.

“(...) Tratando-se de dois imóveis diferentes , a apreciação das intervenções neles realizadas ou a realizar, deverá ser instruída através de processos autónomos de forma suficientemente esclarecedora, tanto ao nível das preexistências como ao nível das proposta”.

“(...) A legalização que se pretende fazer através deste aditamento, continua a envolver duas construções autónomas sem que as profundas transformações anteriormente ocorridas numa delas, tenham sido esclarecidas (ver amarelos e vermelhos do projecto anterior)”.

“(...) Acresce que, do novo projecto, consta uma localização em planta, diferente daquela que anteriormente foi assinalada”.

3. *É agora apresentada uma proposta de legalização que identifica dissonâncias mais flagrantes e propõe algumas correcções, com as quais se concorda, devendo no entanto ser ainda objecto de melhor especificação (imagens finais previstas para a madeira e o metal). Também a nova cobertura, que por se tratar de um só edifício deverá apresentar um maior grau de coerência (assumir a ampliação com cobertura plana ou, assumir cobertura inclinada com relação de contacto directo com a da primeira fase do edifício).*
 4. *O mesmo edifício (na parte antiga) apresenta toldos que deverão ser também corrigidos. Estes devem ser confinados à largura dos vãos a que correspondem e não exhibir qualquer publicidade na sua face maior.*
 5. *Mais se informa que este parecer só é válido quando apresentado em conjunto com o 2.º exemplar do processo, constituído por 53 folhas, que se devolve devidamente carimbado e datado.*
 6. *Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável Condicionado aos pontos 3 e 4 da presente informação.*
- ...”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 694/11 – PC N.º 114/11 – LUSITANIAGAS COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

268 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 4,00m de tapete e 4,00m de calçada, para execução de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua do Lavadouro, n.º 20-C, Freguesia de Moita, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para em 4,00 m de tapete e 4,00 m de calçada, para execução de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua do Lavadouro, n.º 20-C, Freguesia de Moita, por um período mínimo de 1 mês, devendo os pavimentos ser repostos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 695/11 – PC N.º 115/11 – LUSITANIAGAS COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

269 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 14,00m de tapete e 3,00m de calçada, para execução de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua Catarina Eufémia, n.º 67, na Rua do Corgo Norte, n.º 30 e na Rua das Figueiras, n.º 132, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de

parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para em 14,00m de tapete e 3,00m de calçada, para execução de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua Catarina Eufémia, n.º 67, na Rua do Corgo Norte, n.º 30 e na Rua das Figueiras, n.º 132, Freguesia de Marinha Grande, devendo os pavimentos ser repostos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - RECEPÇÃO DEFINITIVA

270 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Beneficiação das Ruas 23 de Outubro e António Batista Cardeira – Concurso Público n.º. 06/2003”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 7 de Outubro de 2004, à empresa “Asibel – Construções, S.A.”.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO.

271 - Através de deliberação camarária, de 27 de Janeiro passado, foi proposta a aquisição por via de direito privado de uma parcela de terreno, com a área de 528 m² (quinhentos e vinte oito metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 3627, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2243 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Carlos António da Silva Neto e José Leonel da Silva Neto, com as seguintes confrontações: a norte, Joaquim Santos Ruivo (Herdeiros); a nascente, Manuel Silva Branco; a sul, Álvaro Maria da Silva; e a poente, Manuel Ferreira Heleno (Herdeiros); para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a

suportar o valor de Euros 9.141,60 (nove mil, cento e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Os proprietários requereram a aquisição da totalidade do prédio tendo em conta o facto de que “a parte restante do prédio em causa deixa de ter interesse económico” (entrada n.º 2616/2011). Através de comunicação, de 4 de Abril corrente, os proprietários declararam aceitar o preço por metro quadrado resultante do relatório de avaliação do perito da lista oficial que integra o processo (entrada n.º 3104/2011).

Nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Código das Expropriações, é possível requerer a expropriação total do prédio quando o proprietário não tiver interesse económico na parte restante inicialmente não abrangida pela expropriação.

O relatório de avaliação do perito da lista oficial fixa um valor por metro quadrado de dezoito euros e quarenta e cinco cêntimos. A aplicação deste preço à área do prédio (1010 metros quadrados) fixa o valor da aquisição em dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos.

Assim, a Câmara Municipal delibera adquirir por via de direito privado o prédio rústico descrito sob o n.º 3627, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2243 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Carlos António da Silva Neto e José Leonel da Silva Neto, com as seguintes confrontações: a norte, Joaquim Santos Ruivo (Herdeiros); a nascente, Manuel Silva Branco; a sul, Álvaro Maria da Silva; e a poente, Manuel Ferreira Heleno (Herdeiros); para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se uma parcela com 528 metros quadrados ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, que passam a integrar o domínio público municipal, pelo valor total de Euros 18.634,50 (dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECCÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 1.364,00M² DE TERRENO DE IMOLAZER – IMOBILIÁRIA, LDA

272 - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, que confronta a Norte com Joaquim Maria da Silva, a Sul com Rui Maria da Silva, a Nascente com Arnaldo Domingues da Silva e a Poente com Estrada, com

artigo matricial n.º. 2341 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 08170/020681. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (1.364,00m²) sem contrapartidas.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 1.364,00m², do prédio de que é proprietário Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, com artigo matricial n.º. 2341 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 08170/020681, que confronta a Norte com Joaquim Maria da Silva, a Sul com Rui Maria da Silva, a Nascente com Imolazer - Imobiliária, Lda e a Poente com Estrada, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 6) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 499,00M² DE TERRENO DE IMOLAZER – IMOBILIÁRIA, LDA

273 - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, que confronta a Norte com João Maria da Silva, a Sul com Emídio Maria da Silva, a Nascente com Joaquim Silva Tereso Sobrinho e a Poente com Estrada, com artigo matricial n.º. 2340 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 07912/170621. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (499,00m²) sem contrapartidas.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 499,00m², do prédio de que é proprietário Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, com artigo matricial n.º. 2340 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 07912/170621, que confronta a Norte com João Maria da Silva, a Sul com Emídio Maria da Silva, a Nascente com Imolazer, Lda. e a Poente com Estrada, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 7) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 47,00M² DE TERRENO DE IMOLAZER – IMOBILIÁRIA, LDA

274 - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, que confronta a Norte com Joaquim Maria da Silva, a Sul com Emídio Maria da Silva, a Nascente com Arnaldo Domingues da Silva e a Poente com Estrada dos Guilhermes, com artigo matricial n.º. 2342 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 07742/250593. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (47,00m²) sem contrapartidas.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 47,00m², do prédio de que é proprietário Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, com artigo matricial n.º. 2342 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 07742/250593, que confronta a Norte com Joaquim Maria da Silva, a Sul com Emídio Maria da Silva, a Nascente com Imolazer – Imobiliária, Lda e a Poente com Estrada dos Guilhermes, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 8) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

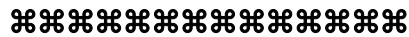
9 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 37,00M² DE TERRENO DE IMOLAZER – IMOBILIÁRIA, LDA

275 - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, que confronta a Norte com Rui Maria da Silva, a Sul com Joaquim Ascensão Ferreira Custódio, a Nascente com Caminho e a Poente com Estrada, com artigo matricial n.º. 2339 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 08183/170621. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (37,00m²) sem contrapartidas.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 37,00m², do prédio de que é proprietário Imolazer - Imobiliária, Lda, com NIPC 506719065, com artigo matricial n.º 2339 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 08183/170621, que confronta a Norte com Rui Maria da Silva, a Sul com Joaquim Ascensão Ferreira Custódio, a Nascente com Imolazer, Lda. e a Poente com Estrada, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 9) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



ATENDIMENTO PÚBLICO

Não foi recebida antecipadamente qualquer inscrição, contudo, sendo a presente reunião, nos termos do art.º 84º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pública, depois de terminada a ordem de trabalhos, e encontrando-se presentes dois grupos de munícipes, foi concedido, a partir das 17:45 horas, um período de intervenção aberto ao público (art.º 84º, n.º 5 dos diplomas citados).

Assim, foram atendidos os seguintes munícipes:

1 – Grupo de munícipes que representam o movimento anti-touradas, que vieram pedir ao Presidente da Câmara que não autorize a realização de uma tourada que se perspectiva vir a ser realizada no próximo mês de Maio, na Marinha Grande, em praça amovível, tendo em conta que as touradas não têm tradição na nossa cidade, é perigoso para o público a utilização de bancadas amovíveis, quem gosta de touradas tem uma praça fixa bem perto, na Nazaré, e ainda o sofrimento e a crueldade para com os animais. Por todas estas razões pedem que não sejam autorizadas mais corridas de touros na Marinha Grande.

O **Sr. Presidente** informou que até agora não foi apresentado qualquer pedido. Quando o houver e vier a reunião será votado, na certeza de que no sentido de voto de cada um, para além dos aspectos legais, estará a sua consciência.

O **Sr. Vereador Dr. António Santos** saiu da reunião nesta altura, quando eram 18:05 horas, para uma consulta médica, não tendo regressado.

2 – Grupo de moradores do prédio sito junto à antiga discoteca “Fábrica da Palha”, que reabriu no início do mês com nova gerência, tendo recomeçado de novo os mesmos problemas

